



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 04 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 622

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 79/2020)	2
DECRETO (Nº 80/2020)	11
DECRETO (Nº 81/2020)	12
DECRETO (Nº 82/2020)	14
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2020)	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2020)	19
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2020)	20
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2020)	20
SECRETARIA DE SAÚDE	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2020)	21
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2020)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 79/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº. 79 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Sapeaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade atual e urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Sapeaçu - Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, pelo que ficam adotadas as seguintes medidas;

§ 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social para crianças, idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas;

§ 2º Manter isolamento domiciliar de sintomáticos e de seus contatos domiciliar, informar a Secretária Municipal de Saúde. Em caso de agravamento dos sintomas procurar o serviço de saúde;

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

§ 3º Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a chegada de pessoas advindas de Municípios/Estado/País, através do número (75) 999083001 e/ou Equipes de Saúde da Família, para monitoramento e bem como assinatura de Termo de Responsabilidade e cumprimento de isolamento domiciliar, por 14 dias.

Art. 2º - O funcionamento do comércio fica autorizado mediante o cumprimento das recomendações (anexo I) específicas para cada estabelecimento.

Art. 3º - Fica reestabelecida a entrada e saída de veículos de transporte alternativo de passageiros, privado, nas modalidades regular, alternativo e de vans que utilizem estações e pontos de parada autorizados ou permitidos pelo Município de Sapeaçu, desde que adotem as seguintes providências:

- I – Uso obrigatório de máscaras facial em todos os passageiros, condutores e cobradores;
- II – Todos os veículos terão que disponibilizar álcool em gel para os passageiros;
- III – Não transportar nenhum passageiro com sintomas gripais;
- IV – Não permitir nenhum tipo de aglomeração ao redor dos pontos e paradas;
- V – Todos os veículos deverão ser higienizados antes do embarque dos passageiros, com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies e objetos como maçanetas, cadeiras, bancos, corrimãos, e outros itens tocados com frequência;

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis a matéria vertente.

Art. 5º - Eventos religiosos só serão permitidos seguindo a recomendação de 1,5 metros de distanciamento entre os participantes, desta forma, a quantidade de pessoas vai depender da estrutura física de cada templo, com limite máximo de 30% da ocupação. Além de seguir as recomendações estabelecidas no anexo II;

Art. 6º - As cerimônias de sepultamento devem ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos. Além disso, a recomendação é que contenham no máximo 10 pessoas, respeitando a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social, além de seguir as recomendações do anexo III.

Art. 7º - Fica vetado velórios de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, deve-se manter a urna funerária fechada durante todo o funeral, evitando qualquer contato físico com o corpo do falecido em qualquer momento, além de seguir as recomendações do anexo III.

Art. 8º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração;

Art. 9º - Fica determinadamente proibido disponibilizações de espaços públicos para eventos, assim como realizações de eventos:

- I- Atividades Políticas,
- II- Culturais e esportivas,
- III- Shows,
- IV- Circos,
- V- Passeatas;
- VI- Aniversários, casamentos, confraternizações e afins.

Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 04 de dezembro de 2020.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75)
3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ANEXO I: RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRETAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU

- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscara;
- Isolamento físico que garanta uma distância de 1,5m entre cliente e funcionários;
- Cumprir de forma rigorosa a redefinir o fluxo de cliente, a fim de coibir aglomeração, mantendo uma distância mínima entre os mesmos de 1,5m;
- Potencializar a higienização adequada com álcool a 70%, dos materiais utilizados pelo cliente e funcionários, como carrinhos e cestas de compras;
- Funcionários com sinais e sintomas gripais devem ser liberados para isolamento social e domiciliar por 14 dias, além de comunicar a equipe de Vigilância a Saúde da Secretária Municipal de Saúde, através do número (75) 9 9908-3001;
- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Permitir a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando o uso de ar condicionado;
- Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do comércio;
- Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado de suas funções.

Salientamos que a Vigilância em Saúde estará notificando as instituições, em caso de descumprimento das exigências acima.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ANEXO II - PROTOCOLO PARA CELEBRAÇÕES DE CULTOS RELIGIOSOS

- Será permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, em no máximo 03 (três) dias na semana, 01 (uma) atividade por dia;
- As celebrações deverão ocorrer por tempo menor que o praticado habitualmente, na tentativa de evitar que as pessoas permaneçam no local por muito tempo;
- Manter equipe mínima possível nas celebrações para evitar aglomerações;
- Todos os visitantes/ocupantes do local deverão estar utilizando máscara de forma adequada durante todo o tempo, conforme Comunicado Municipal de 29/04/2020;
- Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;
- Manter o lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- Será obrigatório a higienização e desinfecção com álcool 70% ou água sanitária do ambiente (limpeza do piso e troca do pano úmido na entrada), do mobiliário, a saber: aparelhagem de som, bancos, cadeiras, altares, púlpitos e outros, sendo que, esse procedimento deve ocorrer antes e após a realização de cada evento religioso;
- Antes de utilizar microfone ou qualquer instrumento musical, o mesmo deverá ser higienizado com álcool a 70%, inclusive, caso seja passado para outra pessoa utilizá-lo;
- Será de responsabilidade do local, o fornecimento de álcool gel a 70% na entrada para que as pessoas possam higienizar suas mãos;
- Deve-se coibir abraços, toques e afins, os cumprimentos deverão ser realizados mantendo-se distância mínima (vide acima);
- Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19;
- Pessoas com sintomas gripais (febre, tosse, coriza, entre outros), NÃO poderão participar dos eventos;
- Evitar a entrada de pessoas dos grupos de riscos (Doenças crônicas como: hipertensão descompensada, cardiopatia, diabetes, doenças respiratórias, neoplasias e outras), além de crianças e pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos), incluindo os dirigentes/ auxiliares do evento religioso;
- Diante da alta transmissibilidade do Coronavírus, Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu recomenda aos líderes religiosos que utilizem estratégias, para manter os membros congregados participando dos eventos religiosos de forma virtual, seja por meio de mensagens, áudios no WhatsApp, vídeochamadas, correntes de oração online e outras estratégias, que possibilitem tais atividades de forma segura à toda a população.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ANEXO III - RECOMENDAÇÕES PARA VELÓRIO E FUNERAL - Nota Técnica de Saúde nº 09 de 27 de março de 2020 (atualizada em 06/05/2020, Salvador, Bahia)

1- Ocorrência de óbitos em domicílio, vias Públicas e instituições de moradia

- Os familiares, responsáveis ou a gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito NÃO deverão manipular os corpos e devem evitar o contato direto;
- Um profissional médico deve constatar do óbito e emitir a Declaração de Óbito – DO;
- Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de Covid-19, o médico atestante deve notificar à equipe de vigilância em saúde, que deverá proceder a investigação do caso e realizar a coleta de secreção de naso e orofaringe para a definição da causa do óbito;
- A retirada do corpo do local deverá ser feita por agente funerário, após acondicionamento do mesmo em saco impermeável (esse saco deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos) e observando as medidas de precaução individual;
- Não deverá haver preparo do corpo de óbitos confirmados ou suspeitos de Covid-19 ocorrido no domicílio, via pública ou instituições de moradia;
- Os ambientes e objetos com os quais o falecido teve contato deverão ser desinfetados com água sanitária (hipoclorito) a 0,5% ou 1% (solução clorada 0,5% a 1%) ou álcool a 70%;
- NÃO deverão ser realizados velórios em domicílios;
- O acompanhamento dos funerais deve ficar restrito aos familiares, com limite máximo de 10 pessoas;
- O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado em carro mortuário/rabecão.

2 – Ocorrências de Óbitos em unidades hospitalares

- Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área, apenas os profissionais estritamente necessários, utilizados todos os EPIs (Gorro; Óculos de proteção ou protetor facial; Avental impermeável de manga comprida; Máscara cirúrgica /n95; Luvas; Botas impermeáveis;
- Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido à possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;
- Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável. Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
- Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
- Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição;
- Durante a embalagem no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;
- Caso o obituado não tenha documentação, deve-se produzir uma foto para incluir no prontuário, além de registrar dados acerca de todos os sinais externos, vestimenta e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses;
- **NÃO** é recomendada a realização de tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- Acondicionar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
- O saco deve ser desinfetado externamente com álcool a 70% ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regulamentado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), compatível com o material do saco;
- Colocar etiqueta com identificação do falecido e informação relativa ao risco biológico de contaminação pelo Coronavírus;
- Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Antes e após o uso desinfetá-la com álcool a 70%, ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regulamentado pela ANVISA;
- Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como Covid-19;
- O corpo em saco impermeável próprio deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis;
- Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%;
- Depois de lacrada, a urna **NÃO** deverá ser aberta;
- Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão, também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão;
- O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado em carro mortuário/rabecão;
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de Covid-19;
- Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante;
- Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

3 – Orientações às funerárias

- Considerando o risco de transmissão do coronavírus pelos presentes, NÃO será permitida a realização de velório independente da causa do óbito.
- Os óbitos ocorridos em unidades de saúde não serão preparados pelos agentes funerários, pois, nos casos de Covid-19, é uma atribuição das equipes de saúde;
- Os óbitos ocorridos no domicílio ou Instituição de permanência, não deverão ser preparados (tamponamento de orifícios naturais);
- Para os óbitos ocorridos em serviços de saúde, a funerária deverá receber o corpo acondicionado em saco impermeável, desinfetado externamente (com álcool a 70º, ou solução clorada 0.5% a 1%), à prova de vazamento, selado, e identificado com informação relativa ao risco de contaminação pelo Coronavírus;
- Para o manejo dos corpos, os agentes funerários devem usar gorro e proteção facial/óculos; máscara cirúrgica; avental impermeável, comprido e de mangas compridas; luvas longas de nitrila e botas impermeáveis de cano longo;
- Os funcionários que vão transportar o corpo do saco de transporte para o caixão devem usar luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. A remoção adequada do EPI após transportar o corpo, bem como a higienização das mãos com água e sabão líquido, deverá ser efetuada imediatamente após a remoção do EPI;
- A maca/urna deve ser de uso exclusivo para o transporte de cadáveres, de fácil limpeza e desinfecção. A desinfecção da maca/urna deve ser realizada com álcool a 70º ou solução clorada 0.5% a 1%, antes e após a colocação do corpo;
- Todos os profissionais que atuam na guarda e colocação do corpo no caixão devem adotar as medidas de precaução para evitar contaminação, devido ao risco contínuo de transmissão viral por contato;
- A equipe da funerária, os responsáveis pelo funeral e os familiares devem ser informados sobre o risco de contaminação pelo Coronavírus, que ocorre devido ao risco contínuo de transmissão viral por contato;
- O veículo utilizado para o transporte do cadáver deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina antes e após cada utilização;
- Não é permitida a prática de tanatopraxia (formolização e embalsamamento) do corpo;
- Os cadáveres podem ser sepultados ou cremados;
- Antes do funeral a limpeza externa do caixão deve ser realizada com álcool líquido a 70%;
- Deve-se respeitar a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias;
- Recomenda-se o menor número possível de pessoas participando dos funerais. Sugerimos a participação de, no máximo, 10 pessoas, com distanciamento social de 2 metros, visando evitar a disseminação do Coronavírus entre as pessoas;
- O caixão deverá permanecer lacrado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem dos funerais;
- Se for imprescindível que pessoas sintomáticas respiratórias compareçam ao funeral, devem usar máscara cirúrgica e permanecer no local pelo menor tempo possível;
- Não deverão ser disponibilizados alimentos durante o funeral. Para bebidas, deve-se utilizar copos descartáveis; Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- As medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória devem ser seguidas em todas as circunstâncias; Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- Registrar os nomes, data, e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados pos-morte, para acompanhamento futuro, se necessário.

4 - Transportes intermunicipais

- Será permitido o traslado intermunicipal do corpo, quando assegurado que o mesmo será sepultado em até 24 horas da ocorrência do óbito (Portaria GASEC/BA nº 168 de 30/04/2020).

Obs. Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017

DECRETO (Nº 80/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 80 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020, EM RAZÃO DO FERIADO DE 08 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art.1º - Ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal no dia 07 de dezembro de 2020, em razão do feriado de 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Município de Sapeaçu).

Art.2º - Vale ressaltar ainda que nos dias mencionados e por necessidade dos serviços, o responsável por cada secretaria poderá convocar ou escalar qualquer servidor e/ou equipe para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, ou para evitar quaisquer prejuízos à população do município.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2020.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 81/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 81, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a instituição do
Cadastro Municipal de Cultura, e
dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro Cultural do município de Sapeaçu, realizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer, como fonte de dados sobre campo cultural local, bem como um mecanismo importante para elaboração e implementação de Políticas Públicas Municipais para o setor.

Art. 2º- O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º- O público alvo do cadastro são os profissionais que atuam na cadeia produtiva da cultura, atores e agentes culturais, espaços e instituições artísticas e culturais, grupos e bandas artísticas e culturais e demais iniciativas voltadas para promoção da diversidade e desenvolvimento da cultura local.

§ 1º - Só serão aceitas no cadastro inscrições de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Inscrições que não atendam a essa condição serão automaticamente desconsideradas.

§ 2º - A inscrição no cadastro é gratuita e voluntária, poderá ser efetuada, a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário, disponível em meio eletrônico, cujo dados e informações apresentadas no formulário são de natureza auto declaratória e de inteira responsabilidade do inscrito.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer poderá, a qualquer tempo, solicitar aos cadastrados, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal de Cultura. Caso esta

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

solicitação não seja atendida poderá incorrer na exclusão da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§ 4º- Caso seja identificado, a qualquer tempo, eventual irregularidade ou inconsistência nas informações apresentadas no formulário, a Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer poderá convocar o inscrito para regularizar as informações.

§ 5º- Os inscritos no cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Sapeaçu, podendo a Secretaria de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer solicitar comprovação documental.

Art. 4º- O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer dar publicidade à lista de inscrições efetuadas no cadastro, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 5º- Os dados do cadastro serão mantidos sob tutela da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer até que ocorra a implementação de uma plataforma específica para organizar e sistematizar estes dados.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu, em 04 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 82/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 82, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a homologação das inscrições efetuadas no Cadastro Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, e o SECRETÁRIO DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerado que o Cadastro Cultural consiste em um instrumento de gestão, que possibilita ter um panorama da dimensão cultural local, territorial, estadual e nacional;

Considerando que o Cadastro Cultural é uma importante fonte de dados para subsidiar a elaboração e implementação de Políticas, Programas, Projetos e demais ações de intervenção no setor da cultura.

Resolve:

HOMOLOGAR as inscrições efetuadas no Cadastro Municipal de Cultura, no período de 05 a 31 de agosto de 2020, através de verificação de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme as seguintes categorias:

I- INSCRIÇÕES PESSOA FÍSICA

Nº do Cadastro	Nome Completo	Nome Artístico
CMC – 001/20	Abel Costa da Silva	Abel Syllva
CMC - 002/20	Afonso Ribeiro da Conceição	Afonso Tecladista ou Filho de Bida
CMC - 003/20	Aparecida Gesteira Lima	Cida

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CMC - 004/20	Antonio Ribeiro dos Santos	Antonio Santos
CMC - 005/20	Davi Silva Costa	Davi Silva
CMC - 006/20	Diego Uilqson Assis França	Diego Wilqson
CMC - 007/20	Dionísio De Jesus Da Silva	Johnny Music
CMC - 008/20	Diran Ribeiro Santiago	Diran
CMC - 009/20	Eliene Barbosa Fortaleza	Eliene Costa
CMC - 010/20	Edelzuite Sodré Ramos da Cruz	Ite Ramos
CMC - 011/20	Écio da Anunciação Batista	Hel Barryl
CMC - 012/20	Edson Silva de Jesus	Edson do Beiju
CMC - 013/20	Flávio Barbosa Costa	Flavinho Produções
CMC - 014/20	Gabriel Anias dos Santos	Gabriel Anias
CMC - 015/20	João Pedro de Jesus Santana	João Capoeirista
CMC - 016/20	Jailton da Conceição Santos	Jailton Santos
CMC - 017/20	Jailson Santana Melo	Jailson Mello
CMC - 018/20	Jean Evangelista do Carmo	Jean Walker`s
CMC - 019/20	José Nunes Santos	Zé dos Teclados
CMC - 020/20	Josenildo Conceição Cirqueira Nascimento	Nildo Nascimento
CMC - 021/20	Josenilton Conceição Santos	Sinho Prates
CMC - 022/20	José Luiz Machado Torres	Pite
CMC - 023/20	Jose Valter Santana dos Santos	Val som
CMC - 024/20	José Isaías Costa Peixoto	Isaías Peixoto

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CMC - 025/20	Marcos Franca Santiago	Capoeirista
CMC - 026/20	Mariana Barbosa Correia	Mariana Barbosa
CMC - 027/20	Matheus da Paixão da Conceição	Matthews
CMC - 028/20	Maria Lisboa da Silva	Judite Costureira
CMC - 029/20	Maria Aparecida Barreto Costa	Lili
CMC - 030/20	Mirele Reis Borges	Mirele
CMC - 031/20	Natiele Santos Costa	Natiely Santos
CMC - 032/20	Paula Amália Anias Rodrigues	Paula Anias
CMC - 033/20	Rafaela Lisboa da Silva	Rafa
CMC - 034/20	Ronaldo de Almeida Silva	Ronaldo Silva
CMC - 035/20	Roseane Santos de Souza Oliveira	Roseane
CMC - 036/20	Raildo Leite Costa	Raildo Costa
CMC - 037/20	Renata Oliveira da Silva	Renata
CMC - 038/20	Rubens dos Santos Oliveira Maia	Binho do Palmeiras
CMC - 039/20	Sued Nunes Nascimento dos Santos	Sued Nunes
CMC - 040/20	Tiago Silva da Conceição Costa	Tiago Costa

II- INSCRIÇÕES ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS

Nº do Cadastro	Nome
-----------------------	-------------

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CMC - 001/20	Associação Cultural da Tapera KM 7
CMC - 002/20	Acampamento do Ciganos de Sapeaçu
CMC - 003/20	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes
CMC - 004/20	Associação Grupo da Diversidade Sapeaçense
CMC - 005/20	Casa Espiritual da Cabocla Jurema
CMC - 006/20	Centro de Obaluaê
CMC - 007/20	Centro de Umbanda São Roque
CMC - 008/20	Ilê Axê Oromi Cam
CMC - 009/20	Ilê Abassá Ogun de Ronda
CMC - 010/20	Johnny Music
CMC - 011/20	Lucas Som
CMC - 012/20	Movimento Verde de Ação Social e Ecológica
CMC - 013/20	Noel Artes
CMC - 014/20	Portal Sapeaçu na mídia
CMC - 015/20	Roda dos Amigos
CMC - 016/20	Terreiro Caboclo Gentil
CMC - 017/20	Terreiro de Obaluayê
CMC - 018/20	YLe Axé Oxum Opara

III- INSCRIÇÕES GRUPOS E BANDAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Nº do Cadastro	Nome
CMC - 001/20	Ana Maria & Matias Moreno Música Folclórica Brasileira Br
CMC - 002/20	Baile Pastoril
CMC - 003/20	Casa de Mainga
CMC - 004/20	Davi Silva
CMC - 005/20	Estrela Dourada
CMC - 006/20	Forrozão ArtBida

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CMC - 007/20	Grupo Cultural Casamento na Roça
CMC - 008/20	Grupo de Capoeira União
CMC - 009/20	Grupo de Capoeira Raça
CMC - 010/20	Paulo Anias e Banda
CMC - 011/20	Quadrilha Santo Antônio
CMC - 012/20	Quadrilha Vem Com Tudo
CMC - 013/20	Raildo Costa
CMC - 014/20	Ronaldo Silva
CMC - 015/20	Samba de Senzala nas Terras dos Cariris
CMC - 016/20	Xamego Bom

Art.1º- Esta homologação não consiste na relação dos contemplados a receber os recursos da Lei Aldir Blanc, trata-se do ato de publicização das inscrições efetuadas no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu, em 04 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-186-2020, CONTRATO Nº 149-2020. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-186-2020, junto ao Sr. Rafael Fonseca Lopes, CPF: 039.023.855-45,, no valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) global, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais., cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Joaquim Barreto de Araújo, s/n, Centro, neste município, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 02 de Dezembro de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-182-2020. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-182-2020, junto à empresa COMERCIAL DONA FLOR E SEUS ARRANJOS LTDA - EPP, Inscrito no CNPJ sob o Nº. 05.045.914/0001-92, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para aquisição de itens de decoração conforme especificados em proposta anexa, a serem utilizados na ornamentação natalina das ruas e praças deste município. No valor de R\$ 22.570,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta reais). Fulcro na Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020. Sapeaçu - Bahia, 30 de novembro de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-185-2020, CONTRATO N° 148-2020. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-185-2020, junto ao Sr. Rafael Fonseca Lopes, CPF: 039.023.855-45,, no valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) global, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Joaquim Barreto de Araújo, 170, Centro, neste município, destinado ao funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da Agricultura Familiar no município de Sapeaçu, fulcro no Artigo 24º, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 02 de Dezembro de 2020. Wellington Santos da Silva– Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-183-2020, CONTRATO N° 146-2020. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-183-2020, junto ao Sr. OSMAR BASTOS SANTANA com o CPF sob nº 133.623.995-68, no valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) global, sendo R\$ 1.300,00 (Um e Trezentos Reais) mensais, cujo objeto é a a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Francisco Tupinambá, s/n, Parque das Mangueiras, neste município, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 01 de Dezembro de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-181-2020 – CONTRATO Nº 145-2020. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-181-2020, junto a empresa CRUZ DAS ALMAS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 05.289.653/0001-56, cujo objeto trata-se de contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de manutenção nos ar-condicionados pertencente a Secretaria de Saúde deste Município, no valor total global de R\$ 2.330,00 (Dois mil, trezentos e trinta reais), para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 27 de novembro de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-184-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-184-2020, junto a ROMN COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 36.152.821/0001-90, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo objeto é contratação de empresa qualificada aquisição de Testes Rápidos Coronavírus (COVID-19) IGG/IGM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. 01 de Dezembro de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.